

Anexo 1

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto**



**Regulamentação das Práticas Clínicas  
Curriculares do Curso de Fonoaudiologia**

**Regulamentação aprovada na 128ª Reunião Ordinária da Comissão  
Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia de 25/07/2018 e na 850ª Reunião  
Ordinária da Comissão de Graduação de 14/08/2018.**

**Ribeirão Preto – 2018**

## **I – APRESENTAÇÃO**

O objetivo deste documento é normatizar o desenvolvimento das práticas clínicas curriculares do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto estabelecendo diretrizes e normas gerais.

As práticas clínicas curriculares do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto são regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo, bem como pelo Regimento Interno e Regime Disciplinar da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e pelo seu Regulamento próprio normatizado neste documento.

## **II – AS PRÁTICAS CLÍNICAS CURRICULARES NO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

As práticas clínicas curriculares são um instrumento fundamental que fazem parte do processo educacional para formação do fonoaudiólogo e constituem um momento de aquisição e aprimoramento de conhecimentos e de habilidades essenciais ao exercício profissional, e têm como função integrar teoria e prática, de forma sistemática e orientada. Deve oportunizar o questionamento e a reavaliação contínua do Projeto Pedagógico ao confrontar os conhecimentos teórico-práticos trabalhados ao longo do Curso, com a realidade da prática fonoaudiológica. Sua importância para o aluno em processo de formação pode ser atribuída, principalmente, à possibilidade que estes cenários oferecem a construção da identidade, a constante reflexão e a análise crítica da prática profissional.

## **III – ASPECTOS LEGAIS**

A proposta pedagógica das práticas clínicas curriculares contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, estabelecidas pela Resolução n.º 5 CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, Artigo 7º, página 3:

“A formação do fonoaudiólogo deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente, no qual o aluno adquire experiência profissional específica em avaliação,

**Aprovado na 850ª reunião ordinária da Comissão de Graduação da FMRP-USP de 14.08.18**

diagnóstico, terapia e assessoria fonoaudiológicas. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Fonoaudiologia proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Assim como, atende as prerrogativas da Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe e regulariza sobre o estágio de estudantes, no âmbito nacional.

#### **IV - NORMAS GERAIS DAS PRÁTICAS CLÍNICAS CURRICULARES DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA:**

Capítulo I – Definições Gerais e dos Objetivos:

Art. 1º - As práticas clínicas curriculares do Curso de Graduação em Fonoaudiologia são organizadas, planejadas e executadas em conformidade com os planos de ensino, calendário escolar e programação das instituições conveniadas, no caso de práticas clínicas extramuros.

Art. 2º - As Práticas Clínicas Curriculares são consideradas atividade obrigatória para todos os alunos do Curso de Fonoaudiologia, e serão regidas pelo presente regulamento, observando-se os dispositivos legais.

Parágrafo único: Para iniciar as atividades profissionalizantes (estágios) referentes aos 7º e 8º períodos do curso, o estudante deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares, incluindo-se os créditos de disciplinas optativas até o 6º semestre.

Os critérios para o preenchimento das vagas na escolha das áreas específicas de atuação das disciplinas RFO3404 Fonoaudiologia Clínica I e RFO3409 Fonoaudiologia Clínica II e das optativas eletivas, seguirão as Informações Gerais sobre a Matrícula Interativa, item Consolidação de Matrícula (<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupArquivosPublicos.jsp?tiparq=5&anoprg=2015&codmnu=6766>)

Art. 3º - São objetivos das práticas clínicas curriculares:

- a) Consolidar a formação acadêmica, desenvolver habilidades e competências relacionadas à área de formação, buscando uma formação profissional ética e responsável.
- b) Proporcionar a participação do aluno em situações reais, preparando-o para atuar em sua área de formação e a interagir com profissionais de outras áreas, de uma maneira dinâmica, multi e interdisciplinar.
- c) Desenvolver os conteúdos de caráter profissionalizante em consonância às constantes inovações tecnológicas, científicas e sociais a que estão sujeitos.
- d) Favorecer o desenvolvimento de aspectos cognitivos, atitudinais e procedimentais configurados nas relações sociais, humanísticas e éticas visando futura atuação profissional.
- e) Estimular o autoconhecimento, o espírito crítico e reflexivo e a educação permanente.

## **Capítulo II – Duração e Cumprimento das Práticas Clínicas Curriculares:**

Art. 4º - Considerar-se-á apto a iniciar as práticas clínicas curriculares, o aluno que atender a especificação descrita no parágrafo único, do Artigo 2º Capítulo I.

Art. 5º - É exigido o cumprimento da carga horária das práticas clínicas, conforme preconizado na estrutura curricular e com a distribuição de horas/atividade e horas/supervisão determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso e diretrizes operacionais da FMRP – USP.

Art. 6º - As atividades das práticas clínicas deverão ser compatíveis com os horários das instituições onde as práticas clínicas ocorrem.

Art. 7º - Em caso de falta do aluno a reposição das atividades e de carga horária das práticas clínicas será permitida quando houver direitos reservados por legislação vigente.

5 Art. 8º - Os casos não previstos no artigo anterior deverão ser analisados pela Comissão Coordenadora do Curso.

**Aprovado na 850ª reunião ordinária da Comissão de Graduação da FMRP-USP de 14.08.18**

### **Capítulo III – Atribuições, Direitos e Deveres:**

Art. 9º – O Supervisor responsável pela Prática Clínica Curricular do Curso de Fonoaudiologia deverá:

- a) Supervisionar, discutir, orientar e responsabilizar-se pelas condutas e procedimentos terapêuticos relacionados aos atendimentos dos pacientes realizados pelos alunos;
- b) Supervisionar os alunos nos mais diversos aspectos, visando adequada formação moral e ética, profissional e científica;
- c) Realizar a avaliação do aluno de acordo com a proposta metodológica pactuada no plano de ensino-aprendizagem
- d) Orientar e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais previstas no documento de Regulamentação das Práticas Clínicas Curriculares do Curso de Fonoaudiologia.

Parágrafo único- O Coordenador da prática clínica curricular do Curso de Fonoaudiologia deverá planejar as atividades de ensino garantindo a perfeita integração entre as atividades práticas com os ensinamentos teóricos, visando à obtenção do perfil profissional proposto quanto ao conteúdo, habilidades e postura dos alunos.

Art. 10 – São Direitos do Aluno:

- a) Receber orientações específicas de seu supervisor quanto aos casos atendidos;
- b) Ser informado sobre o seu aproveitamento nas práticas clínicas curriculares, respeitando-se os prazos pré-estabelecidos para tal;
- c) Participar de 2 (dois) eventos científicos (congressos, jornadas, simpósios, entre outros), sendo um por semestre letivo, no qual em pelo menos um dos eventos deverá apresentar trabalho de sua coautoria.

Parágrafo 1: Para participação em eventos científicos, em dias letivos, o aluno deverá informar antecipadamente o Supervisor responsável.

Parágrafo 2: Para a participação em eventos, o aluno deverá respeitar a frequência mínima obrigatória na prática clínica, visto que não haverá abono de faltas.

Parágrafo 3: A falta para a participação em eventos contempladas pelo Art. 10 deste documento não deverá ser considerada nos critérios de avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

Art. 11 – São Deveres do aluno:

- a) Observar e cumprir com rigor o cronograma de atividades e a carga horária pré-estabelecidas para cada disciplina/práticas profissionalizantes;
- b) Apresentar-se pontualmente para as atividades de atendimento, observação e supervisão, usando indumentária adequada ao local de atendimento e identificação, sob o risco de lhe ser imputada falta à atividade;
- c) Manter as salas de atendimento e de observação limpas e organizadas para o próximo atendimento colaborando com a limpeza e higiene das demais instalações;
- d) Responsabilizar-se pelo material utilizado, zelando, pela sua conservação;
- e) Cumprir as normas do Código de Ética da Fonoaudiologia conforme Resolução vigente do CFFa.
- f) Cumprir as normas regulamentares das Práticas Clínicas Curriculares do Curso de Fonoaudiologia e as normas legais, regimentais e estatutárias da FMRP e Universidade de São Paulo;
- g) Cuidar para a manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo nos cenários de prática em que atua;
- h) Respeitar a integridade dos indivíduos envolvidos na prática clínica, agindo com ética na preservação do sigilo profissional das seguintes modalidades de registros: arquivos eletrônicos (foto, vídeo e áudio) e outros, mantendo os dados em prontuário e as discussões pertinentes ao atendimento apenas no âmbito de supervisão.

O aluno deverá seguir as regras do cenário de prática.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Aluno

**Aprovado na 850ª reunião ordinária da Comissão de Graduação da FMRP-USP de 14.08.18**

Art. 12. Este documento atende ao Regime Disciplinar da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (aprovado pela Congregação da FMRP-USP em 24 de junho de 2008). O não cumprimento das normas estabelecidas implicará na aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar da FMRP-USP.

#### **Capítulo V- Avaliação Acadêmica e Relatório da Disciplina:**

Art.13 – O processo de avaliação será contínuo, buscando-se a função de auxílio no processo ensino-aprendizagem e visando a formação de um profissional capacitado para atuar no mercado de trabalho. Para a avaliação do aluno será considerado o desempenho das habilidades e competências necessárias à atuação profissional pautadas na postura ética.

Art. 14- Para avaliação do aluno nas Práticas Clínicas Curriculares serão utilizados instrumentos particulares de avaliação, pactuados no plano de ensino da disciplina.

Art. 15- Para efeito de aprovação, o aluno deverá cumprir os critérios de avaliação descritos no plano de ensino e cumprimento da carga horária da disciplina.

Art. 16 – O processo de avaliação das práticas clínicas curriculares será realizado pelo Supervisor e Coordenador de cada disciplina, considerando-se os seguintes itens:

a) Atuação Terapêutica. Iniciativa e estratégias de ação; planejamento da sessão; relação paciente / família / outros profissionais; integração teórico/prática; postura ética / ajustamento profissional; responsabilidade, pontualidade e disponibilidade.

b) Atividades de supervisão. Apresentação de casos, participação em discussões, embasamento teórico; estudos adicionais, relação com os demais alunos e supervisor, atividades interdisciplinares.

c) Relatório e Planejamento Terapêutico Diário. Elaboração gráfica; organização; terminologia técnica; planejamento; embasamento teórico; pontualidade na entrega e evolução.

Art. 17 - O aluno reprovado nas práticas clínicas curriculares deverá repeti-la integralmente, segundo o calendário e a carga horária que forem disponibilizados.

## **Capítulo VI – Disposições Gerais:**

Art. 18 - Todos os alunos matriculados nas práticas clínicas curriculares ficarão sujeitos ao presente regulamento.

Art. 19 – Casos especiais não contemplados nesse documento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia e encaminhados à Comissão de Graduação da FMRP-USP.